



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3
Atos Administrativos	5
Manifestações - Setor Jurídico	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 5515/25 – DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

Designar os servidores, **LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS**, RG Nº 49.698.809-8, CPF Nº 420.608.038-02, matrícula n. 1934-2, lotado no Cargo de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE e **THAIS REGINA RAMOS ALVES**, RG Nº 40.675.622-3, CPF Nº 429.415.888-33, matrícula n. 2190-1, lotada no cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, **como responsáveis pela emissão do CAF.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 15 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 3 de 6

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5514 /2.025 - DE 15 DE JANEIRO DE 2.025

*Admite em Concurso Público
001/2023 Servidor(a) que
especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR CARGO EFETIVO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação em 3º lugar o(a) senhor(a) **GEWFERSON BIANQUI CARVALHO DA SILVA** CPF Nº 346.0456.678-75, RG Nº 41.379.630-9, para o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 15 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO II – Art. 53 – Lei Complementar 012/11 de 23/12/2011.

Denominação	Jornada de trabalho (Semanal)	Vencimento Inicial (R\$)
Assessor de Planejamento Educacional	40 horas	6.604,34
Assessor Pedagógico de Educação Infantil		
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental		
Coordenador Municipal da Educação		8.297,76
Diretor de Educação Básica		7.959,08
Diretor de Escola de Educação Infantil		6.180,98
Diretor de Escola de Ensino Fundamental		
Professor Adjunto, Professor I e Professor II	33 horas	3.565,13
Professor III – Música, AEE e Educação Física	33 horas	
	15 horas	1.620,52
Professor Coordenador Pedagógico	40 horas	5.757,64
Vice-Diretor de Escola		

Coordenadoria Municipal de Educação, em 27 de dezembro de 2024.


Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos
Coordenadora Municipal da Educação

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 5 de 6

NOME DO CARGO ATUAL	SALARIO ATUAL 2024
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.152,62
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 1.695,70
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	R\$ 2.824,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	R\$ 2.824,00
AGENTE DE SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 2.152,62
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	R\$ 2.152,62
ALMOXARIFE	R\$ 1.695,70
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.876,57
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 2.152,62
ADVOGADO	R\$ 2.152,62
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.657,26
AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.695,70
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.492,07
AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.695,70
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.695,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 1.695,70
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.42,07
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	R\$ 1.695,70
AUXILIAR DE OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 1.65,70
CARPINTEIRO	R\$ 1.695,70
CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.152,70
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 4.284,56
CONTADOR	R\$ 2.657,26
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 1.634,02
COORDENADOR DE S. DE C.EF. DE VINCULOS P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 1.695,70
COORDENADOR DA SAÚDE	R\$ 3.142,80
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.152,62
COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.152,62
DENTISTA	R\$ 4.284,56
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.152,62
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.757,17
DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 1.695,70
DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 1.695,70
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 1.757,17
DIRETOR FINANCEIRO	R\$ 2.152,62
ELETRICISTA	R\$ 1.492,07
ENCANADOR	R\$ 1.695,70
ENFERMEIRO PADRAO	R\$ 2.657,26
ENFERMEIRO DA ESF	R\$ 2.657,26
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.657,26
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 2.657,26
ESCRITURÁRIO	R\$ 1.695,70
ESTAGIÁRIO	R\$ 850,00
FARMACÊUTICO	R\$ 2.527,34
FISCAL	R\$ 1.695,70
FISCAL DO COMERCIO	R\$ 1.876,57
FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 1.695,70
FISIOTERAPÊUTA	R\$ 2.527,34
INSPECTOR DE ALUNOS	R\$ 1.492,07
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.137,44
MEDICO VETERINARIO	R\$ 3.664,85
MOTORISTA	R\$ 1.695,70
NUTRICIONISTA	R\$ 2.527,34
OPER. DE MÁQ. E MOTONIVELADORA	R\$ 1.876,57
OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 1.876,57
PEDREIRO	R\$ 1.695,70
PINTOR	R\$ 1.695,70
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 8.512,61
PSICOLOGO	R\$ 2.527,34
RECEPCIONISTA	R\$ 1.695,70
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 1.492,07
SECRETARIO DE ESCOLA	R\$ 1.695,70
SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 1.443,10
SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 1.443,10
SERVIÇOS GERAIS III	R\$ 1.443,10
TECNICO EM QUIMICA	R\$ 2.527,34
TELEFONISTA	R\$ 1.695,70
TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.695,70
TRATORISTA	R\$ 1.492,07
VETERINÁRIO	R\$ 3.664,85
VICE PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 4.256,30
VISITADOR SANITÁRIO	R\$ 1.695,70
ZELADOR	R\$ 1.492,70
PAULICEIA, 15 DE JANEIRO DE 2025	

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1425/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 002/25.

Classe - Assunto - Objeto: Aposentadoria - Servidor - Regime Geral de Previdência Social - Certidão de Tempo de Contribuição - Regime Próprio de Previdência - Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1.991, Lei Municipal n.º 133/92 de 13 de Julho de 1.992 e Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999.

Protocolo - Data: 002 - 08/01/2025.

Interessado (a): Maria da Glória dos Santos.

CPF/CNPJ: 074.521.738-99.

Advogado (a): Simone Santos Custódio Aissami - OAB/SP 190.342

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo emissão de Certidão de Tempo de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência, criado pela Lei Municipal n.º 133/92 de 13 de Julho de 1.992 e extinto pela Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999, para fins de Aposentadoria de Servidor no Regime Geral de Previdência Social nos termos do Artigo 53 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1.991.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do § 2º do Artigo 1º Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999, os segurados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, empregados públicos, cargos e funções temporárias, por força do parágrafo 13 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, são vinculados e segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social:

ARTIGO 1º. Fica extinto o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, criado pela Lei nº 133/92, de 13 de julho de 1.992, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, o qual assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões e aposentadorias concedida, com base na Legislação vigente até a data da vigência desta Lei, ressalvados eventuais direitos do Município.

[...]

PARÁGRAFO 2º - Os segurados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, empregados públicos, cargos e funções temporárias, por força do parágrafo 13 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, são vinculados e segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1329

Página 6 de 6

Verificamos que todos os vínculos da referida servidora junto ao Município, do período compreendido entre 01/02/2000 e 18/10/2016, foram temporários ou em cargo de comissão, sendo as contribuições pagas ao Regime Geral de Previdência Social.

Portanto as contribuições previdenciárias já foram pagas ao Regime Geral da Previdência Social não havendo nenhuma contribuição para o Regime Próprio de Previdência, criado pela Lei Municipal n.º 133/92 de 13 de Julho de 1.992 e extinto pela Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999, não havendo que se falar em emissão de certidão de contribuição para o Regime Próprio de Previdência, porque a servidora em tela não ocupou cargo efetivo no Município durante esse período.

Outrossim vemos que o Regime Próprio de Previdência, criado pela Lei Municipal n.º 133/92 de 13 de Julho de 1.992 foi extinto pela Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999, e a servidora em tela só prestou serviços ao Município a partir de 01/02/2000, ou seja, após a extinção do Regime Próprio de Previdência Social, não havendo nenhuma contribuição para o referido regime, de forma que não há possibilidade de emissão de certidão de contribuição para o Regime Próprio de Previdência, criado pela Lei Municipal n.º 133/92.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência, criado pela Lei Municipal n.º 133/92 de 13 de Julho de 1.992 e extinto pela Lei Municipal n.º 06/99 de 06 de Julho de 1.999, para fins de Aposentadoria de Servidor no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Artigo 53 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1.991, ante a ausência de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148